



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 268/2022

(Autoria do Poder Executivo)

Cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal e do Departamento da Polícia Civil, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 1º** Cria no âmbito da Polícia Penal do Paraná as seguintes Funções Privativas-Policiais, alterando, em consequência, o Anexo I da Lei nº 17.172, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei:

I - uma Função Privativa-Policial de Diretor-Geral da Polícia Penal, símbolo FPP-1;

II - uma Função Privativa-Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal, símbolo FPP-2;

III - uma Função Privativa-Policial de Corregedor da Polícia Penal, símbolo FPP-3;

IV - uma Função Privativa-Policial de Chefe de Gabinete da Polícia Penal, símbolo FPP-4;

V - três Funções Privativas-Policiais de Assessor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;

VI - seis Funções Privativas-Policiais de Diretor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;

VII - dezoito Funções Privativas-Policiais de Chefe de Divisão da Polícia Penal, símbolo FPP-5;

VIII - nove Funções Privativas-Policiais de Coordenador Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-5;

IX - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-6;

X - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;

XI - nove Funções Privativas-Policiais de Chefe de Escritório Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-7;

XII - três Funções Privativas-Policiais de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-7;

XIII - 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;

XIV - três Funções Privativas-Policiais de Chefe de Patronato da Polícia Penal, símbolo FPP-8;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XV - uma Função Privativa-Policial de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-8.

Parágrafo único. Aplicam-se às Funções Privativas-Policiais criadas por esta Lei, além das atribuições específicas das unidades nela previstas, as finalidades e condições gerais para o exercício nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 17.172, de 2012.

**Art. 2º** Cria no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública - SESP:

I - um cargo em comissão de Diretor, símbolo, DD-1;

II - um cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-1;

III - dois cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-5;

IV - dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

V - uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-1;

VI - três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-2;

VII - seis funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-18.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de gestão pública a que se referem este artigo serão alocados na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adicionando-as à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

**Art. 3º** Cria no âmbito da Administração Pública Direta na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná, 93 (noventa e três) Funções Privativas-Policiais, símbolo FPP-9, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, na estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil, conforme Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 4º** Extingue no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública:

I - um cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2;

II - dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 4-C;

III - cinco cargos em comissão de Assistente, símbolo 8-C;

IV - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-5;

V - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-10;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - nove funções de gestão pública de Chefe de Cadeia Pública, símbolo FG-10;

VII - 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FG-11.

**Art. 5º** O Anexo I da Lei nº 17.172, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** Acrescenta o Anexo VII, com a quantidade de Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, na Lei nº 17.172, de 2012, na forma no Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** Acresce o Anexo VIII, com as distribuições das Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, na Lei nº 17.172, de 2012, na forma no Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão e às funções de gestão pública criados nesta Lei a descrição e atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 9º** O art. 1º da Lei nº 17.172, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria a Função Privativa-Policial - FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 10.** O *caput* do art. 4º da Lei nº 17.172, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Função Privativa-Policial - FPP é atribuída exclusivamente ao policial militar, policial civil, delegado, perito oficial, auxiliar de perícia e policial penal, e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga o art. 5º da Lei nº 20.996, de 30 de março de 2022.

Curitiba, 29 de junho de 2022

Alexandre Curi

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **242** e o código CRC **1A6D5F6C5A1D8DA**